



PROTOCOLO DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

Nº 05/FD/CAR/A1/2024

Centro de Alto Rendimento de Montemor-o-Velho - Centro Náutico Canoagem, Natação (águas abertas), Remo e Triatlo

Fundação do Desporto

Comissão de Gestão Local — Entidade responsável Município de Montemor-o-Velho































Entre:

1. **FUNDAÇÃO do DESPORTO**, pessoa coletiva de direito privado e utilidade pública, com sede no Complexo Desportivo de Rio Maior, Apartado 2, EC Rio Maior, 2040-998 Rio Maior, NIPC 503596744, aqui representada por Susana Paula de Jesus Feitor, na qualidade de Presidente e Anabela Sousa Vaz dos Reis, na qualidade de Vice-Presidente do Conselho de Administração, adiante designado como **1.º OUTORGANTE**;

е

2. **MUNICÍPIO de MONTEMOR-o-VELHO**, NIPC 501272976, com sede na Praça da República, 3140-258 Montemor-o-Velho, aqui representada por Emílio Augusto Ferreira Torrão, na qualidade de Presidente, adiante designado como **2.º OUTORGANTE**;

Em conjunto designados pelas **PARTES**.

É celebrado o presente Protocolo de apoio desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1.^a Objeto do protocolo

Constitui objeto do presente protocolo a concessão de uma comparticipação financeira ao projeto desportivo do Centro de Alto Rendimento de Montemor-o-Velho - Centro Náutico - Canoagem, Natação (águas abertas), Remo e Triatlo - conforme previsto no Aviso n.º 01/2024/CAR, no âmbito da *Medida 01 - projetos desportivos dos CAR*, promovida pela Fundação do Desporto, dentro das competências que lhe foram delegadas pelo Estado Português.

CLÁUSULA 2.ª Período de vigência

O presente protocolo entra em vigor na data da sua assinatura e tem validade até 31 de dezembro de 2024.

CLÁUSULA 3.ª Comparticipação financeira

- 1. Para a execução do projeto referido na cláusula 1.ª, constante da proposta apresentada pelo 2.º OUTORGANTE, é concedida a este pelo 1.º OUTORGANTE uma comparticipação financeira no valor de € 23.500,00 (*vinte e três mil e quinhentos euros*).
- 2. O montante indicado no n.º 1 da presente cláusula provém do orçamento de receitas próprias e está inscrito na rúbrica de despesa orçamental "Medida 01 projetos desportivos dos CAR".

CLÁUSULA 4.ª Disponibilização da comparticipação financeira

A comparticipação referida no n.º 1 da cláusula 3.ª é disponibilizada no montante de € 23.500,00 (*vinte e três mil e quinhentos euros*) no ato da assinatura do presente Protocolo, ficando o **2.º OUTORGANTE** obrigado ao cumprimento do disposto na alínea d) da Cláusula 5ª.

CLÁUSULA 5.ª Obrigações do 2.º OUTORGANTE

São obrigações do 2.º OUTORGANTE:

- a) Realizar o projeto desportivo a que se reporta o presente protocolo, nos termos constantes da proposta apresentada ao **1.º OUTORGANTE** e de forma a atingir os objetivos nela expressos;
- b) Prestar todas as informações bem como apresentar comprovativos da efetiva realização da despesa acerca da execução deste protocolo, sempre que solicitados pelo 1.º

OUTORGANTE;

- c) Criar um centro de resultados próprio e exclusivo para a execução do programa objeto do presente protocolo, não podendo nele imputar outros gastos e rendimentos que não sejam os associados à execução do mesmo;
- d) Entregar, após a conclusão do programa, o relatório final sobre a execução técnica e financeira, nos moldes definidos no *Aviso n.º 01/2023/CAR, Programa de Desenvolvimento Desportivo, Medida 01 projetos desportivos dos CAR*, pelo **1.º OUTORGANTE**, acompanhado do balancete analítico do centro de resultados previsto na alínea anterior, antes do apuramento de resultados, bem como cópia das faturas/recibo de despesa realizada;
- e) Entregar, no ato de assinatura do presente protocolo, as declarações de não dívida à Segurança Social e Autoridade Tributária e Aduaneira;

- f) Entregar, no final da execução do presente instrumento de financiamento, o relatório de atividades do CAR, acompanhado do registo estatístico e taxa de utilização do Centro, bem como de cópias das ordens de trabalho e atas das reuniões da Comissão de Gestão Local no ano de 2023:
- g) O **2.º OUTORGANTE** fica, ainda, obrigado a cumprir com todas as disposições constantes do *Aviso n.º 01/2023/CAR*, *Programa de Desenvolvimento Desportivo, Medida 01 projetos desportivos dos CAR*, da responsabilidade do **1.º OUTORGANTE**;
- h) Publicitar, em todos os meios de promoção, instrumentos e materiais, bem como nos equipamentos e outros adquiridos com as verbas concedidas pelo presente protocolo, a divulgação da medida que enquadra o apoio do 1.º OUTORGANTE, assim como dos Fundadores e Curadores da Fundação, de acordo com matriz publicitária indicada pelo 1.º OUTORGANTE, constante do anexo a este protocolo e que dele faz parte integrante; i) Afixar e exibir, durante o período no qual o CAR beneficiar de apoios do 1.º OUTORGANTE, uma placa que identifica a medida de apoio e o promotor, nos termos e moldes definidos por este, da qual se anexa ao presente protocolo a respetiva maqueta.

CLÁUSULA 6.ª Incumprimento das obrigações do 2.º OUTORGANTE

- 1. Há lugar à suspensão das comparticipações financeiras por parte do 1.º OUTORGANTE quando o 2.º OUTORGANTE não cumpra as obrigações referidas na Cláusula anterior. 2. O incumprimento culposo do disposto na Cláusula anterior concede ao 1.º OUTORGANTE o direito de resolução do presente protocolo e de reaver todas as quantias pagas quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do programa desportivo objeto deste protocolo.
- 3. A resolução nos termos do número anterior deverá ser comunicado à outra parte com antecedência mínima de 30 dias, através de carta registada com aviso de receção. 4. Caso as comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º OUTORGANTE não tenham sido aplicadas na operacionalização do objeto do presente protocolo, o 2.º OUTORGANTE obriga-se a restituir, ao primeiro, os montantes não aplicados e já recebidos.

CLÁUSULA 7.ª Fiscalização do cumprimento do protocolo

- 1. Compete ao 1.º OUTORGANTE fiscalizar a execução deste protocolo.
- 2. O presente protocolo está sujeito à ação inspetiva do Instituto Português do Desporto e Juventude, I.P. no âmbito do disposto no contrato-programa de desenvolvimento desportivo celebrado entre esta entidade e o 1.º OUTORGANTE.

CLÁUSULA 8.ª Revisão do protocolo

O presente protocolo pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes.

CLÁUSULA 9.ª Disposições finais

- 1. No caso de litígio ou disputa quanto à execução, interpretação, integração e aplicação do presente protocolo, quando não for possível uma solução amigável e negociada, qualquer das partes poderá, a todo o momento recorrer à arbitragem.
- 2. Da decisão cabe recurso nos termos da lei.

Assinado em Montemor-o-Velho, ao décimo sexto dia do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e quatro, em dois exemplares de igual valor, ficando um na posse de cada uma das **PARTES.**

FUNDAÇÃO do DESPORTO O Presidente do Conselho de Administração,
(Susana Paula de Jesus Feitor)
FUNDAÇÃO do DESPORTO O Vice-Presidente do Conselho de Administração,
(Anabela Sousa Vaz dos Reis)

MUNICÍPIO de MONTEMOR-o-VELHO Presidente da Câmara,

EMILIO AUGUSTO FERREIRA TORRAO

Assinado de forma digital por EMILIO AUGUSTO FERREIRA TORRAO Dados: 2024.08.16 18:40:54 +01'00'

(Emílio Augusto Ferreira Torrão)